

EMENTA**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017.**

A sentença foi proferida em 16 de abril de 2019, já sob a vigência da Lei 13.467/17, mas a ação foi ajuizada antes, em 29/11/2016, não se aplicando o dispositivo da lei nova que trata dos honorários sucumbenciais, por aplicação do princípio da vedação da decisão surpresa, agasalhado no art. 10 do CPC.

FUNDAMENTOS PELOS QUAIS, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da Nona Turma, à unanimidade, conheceu do recurso da reclamante; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para absolver a reclamante da condenação em honorários de sucumbência.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 19.07.2019 (divulgada no dia 18.07.2019).

2/9

DECISÃO**Ata****Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 10 de julho de 2019, com início às 08h30 min e término às 12h23min.

Presentes os Exmos. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), Desembargador João Bosco Pinto Lara, Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno e Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque (vinculado, substituindo o Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara).

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes, tendo o Exmo. Desembargador João

Bosco Pinto Lara, no decorrer da sessão, cumprimentado os Desembargadores Rodrigo Ribeiro Bueno e Ricardo Antônio Mohallem pelo aniversário dos mesmos, ocorrido nas datas de 10.07.2019 e 09.07.2019, respectivamente.

Aderiram à homenagem os demais Desembargadores presentes à sessão, a ilustre representante do Ministério Público do Trabalho e os advogados Hegel de Brito Boson, Fernando Antônio Rolla de Vasconcelos e Marcos Castro Baptista de Oliveira.

Foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00421-2015-008-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de VIACAO NOVO RETIRO LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de TIAGO LUCIANO MARQUES e não provido 01350-2014-019-03-00-5 ROPS

Conhecido o recurso de CONTAX MOBILTEL S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte

01560-2013-040-03-00-7 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de JACQUELINE MARY DIAS MACHADO

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Vítor Hugo Silva Valente

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº RORSum-0011589-46.2018.5.03.0067

Relator	Ricardo Antônio Mohallem
RECORRENTE	EMPRESA MUNICIPAL DE SERVICOS OBRAS E URBANIZACAO
ADVOGADO	BARBARA RIBEIRO HONORATO(OAB: 136567/MG)
RECORRENTE	GERALDO ALVES BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	FILLIPE ANDRE SOUZA FREITAS(OAB: 119584/MG)
ADVOGADO	JOSE DUTRA DIAS FILHO(OAB: 148948/MG)
RECORRIDO	GERALDO ALVES BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DUTRA DIAS FILHO(OAB: 148948/MG)
ADVOGADO	FILLIPE ANDRE SOUZA FREITAS(OAB: 119584/MG)
RECORRIDO	EMPRESA MUNICIPAL DE SERVICOS OBRAS E URBANIZACAO

ADVOGADO	BARBARA RIBEIRO HONORATO(OAB: 136567/MG)
----------	--

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO ALVES BARBOSA DOS SANTOS

Vitsos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contraminuta no prazo preclusivo de 8 (oito) dias.

P. e i.

BELO HORIZONTE, 17 de Julho de 2019.

Ricardo Antônio Mohallem

Desembargador(a) do Trabalho

Decisão Monocrática

Processo Nº RORSum-0011589-46.2018.5.03.0067

Relator	Ricardo Antônio Mohallem
RECORRENTE	EMPRESA MUNICIPAL DE SERVICOS OBRAS E URBANIZACAO
ADVOGADO	BARBARA RIBEIRO HONORATO(OAB: 136567/MG)
RECORRENTE	GERALDO ALVES BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	FILLIPE ANDRE SOUZA FREITAS(OAB: 119584/MG)
ADVOGADO	JOSE DUTRA DIAS FILHO(OAB: 148948/MG)
RECORRIDO	GERALDO ALVES BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DUTRA DIAS FILHO(OAB: 148948/MG)
ADVOGADO	FILLIPE ANDRE SOUZA FREITAS(OAB: 119584/MG)
RECORRIDO	EMPRESA MUNICIPAL DE SERVICOS OBRAS E URBANIZACAO
ADVOGADO	BARBARA RIBEIRO HONORATO(OAB: 136567/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MUNICIPAL DE SERVICOS OBRAS E URBANIZACAO

Vitsos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contraminuta no prazo preclusivo de 8 (oito) dias.